



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

811/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 210 /2021

PROCESSO Nº 811 /2021

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, e dá outras providências.

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~

~~02/12/2021~~
~~Edval Tenório Lopes~~
~~PROF. DR. EDVAL TENÓRIO LOPES~~

O Vereador Edval Tenório Lopes, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

ARTIGO 2º - A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos;
- II - disponibilizar exames de imagem e laboratoriais para os casos suspeitos;
- III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;
- IV - assistir pessoa acometida de câncer de ovário, por meio de equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe amparo médico, psicológico e social;
- V - promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

ARTIGO 3º - As ações de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão divulgadas à população através das mídias sociais e, se possível, por meio de cartilhas e folhetos explicativos, contendo os endereços das unidades de saúde de pronto atendimento.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

811/2021

Protocolo – Marcelo

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de novembro de 2021.

Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES



JUSTIFICATIVA

O dia mundial do câncer de ovário é comemorado no dia 08 de maio, desde 2013, com um grupo de líderes de organizações de defesa do câncer de ovário em todo o mundo. É uma oportunidade de falarmos mais sobre a doença, conscientizar sobre os cuidados necessários e alertar mulheres sobre a importância de estarem atentas à própria saúde.

O câncer de ovário é a segunda neoplasia ginecológica mais comum, atrás apenas do câncer do colo do útero. A quase totalidade das neoplasias ovarianas (95 %) é derivada das células epiteliais (que revestem o ovário). O restante provém de células germinativas (que formam os óvulos) e células estromais (que produzem a maior parte dos hormônios femininos).

Em cerca de 75 % dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado, isso ocorre devido à dificuldade em realizar o diagnóstico da doença em sua fase inicial. O câncer de ovário não causa sintomas específicos, apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornando o tratamento da doença mais complexo.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), as estratégias para a detecção antecipada do câncer são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população assintomática, aparentemente saudável, com o objetivo de identificar lesões sugestivas de câncer e, a partir daí, encaminhar os pacientes com resultados alterados para investigação diagnóstica e tratamento). Por isso, a importância de todas as mulheres, a partir de 50 anos de idade, realizarem exames preventivos.

A falta de informações para a população feminina e a ausência de ações e campanhas de prevenção e combate da doença reduzem ainda mais as chances de um tratamento adequado, pioram a qualidade de vida e aumentam o risco de mortalidade das pacientes.

Desta forma, o Projeto de Lei em comento objetiva minimizar as consequências da citada doença, por meio da conscientização de suas causas e sintomas e de exames preventivos ao câncer de ovário.

Diadema, 29 de novembro de 2021.


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES